

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE**, com sede na Rua Mateus Vercesi, nº 30, Bairro Jardim Itaú, em Vespasiano/MG, CEP 33200-518, inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.397/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adriano Costa Rocha, e pela sua Superintendente, Sra. Danielly Aparecida de Jesus, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OBRAS DE ENGENHARIA LARA LTDA.**, com sede na Rua Augusto Fonseca Viana, nº 180, bairro Angicos, na cidade de Vespasiano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.863/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jefferson Lara da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M6304068 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.590.596-16, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo de Seleção nº 003/2026 e em conformidade com a legislação vigente, Termo de Referência e seus anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO MUNICIPAL EM HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL “ANTÔNIO JORGE PERDIGÃO – TUNICO”, NA RUA LUIZ TEIXEIRA DA COSTA, Nº 84, BAIRRO JARDIM ITAÚ, EM VESPASIANO/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VESPASIANO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E TUDO O MAIS NECESSÁRIO À PERFEITA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

1.2. O objeto foi adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento do Processo Administrativo de Seleção nº 003/2026, segundo a proposta e demais peças integrantes do Termo de Referência, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. O Centro Especializado Municipal em Hemodiálise e Diálise Peritoneal será administrado pela FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 2.980/2025, que atuará também como hospital de referência e de retaguarda ao serviço, em conformidade com as exigências da Resolução RDC nº 11/2014 da ANVISA, que estabelece a obrigatoriedade de vinculação dos serviços de diálise a hospital com capacidade técnica e estrutural para atendimento de intercorrências e emergências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor inicial deste contrato é de R\$ 9.541.474,22 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, por meio da planilha de orçamento.

2.2. A execução do objeto será realizada por etapa, observando-se a programação orçamentária e financeira vinculada ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 001/2026, nos termos da legislação vigente.

2.3. A 1ª Etapa compreenderá a execução das atividades iniciais da obra, no valor de R\$ 2.893.955,71 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), a qual será custeada com recursos públicos já previstos no exercício orçamentário vigente, vinculados a dotação específica, e executada mediante efetiva disponibilidade financeira. Esta etapa será obrigatoriamente a primeira a ser executada no contrato.

2.4. A 2ª Etapa, estimada no valor de R\$ 2.964.044,17 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e dezessete centavos), compreende as etapas subsequentes da obra e ficará condicionada cumulativamente à existência de dotação

orçamentária específica, à disponibilidade financeira e à formalização de instrumento próprio ou termo aditivo ao convênio e ao contrato.

2.5. A 3ª Etapa, estimada no valor de R\$ 3.683.436,94 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente às etapas finais da obra, igualmente dependerá da prévia consignação orçamentária, da efetiva disponibilidade financeira, da formalização de termo aditivo ao convênio e da celebração de termo aditivo ao contrato.

2.6. Os recursos financeiros atualmente assegurados no âmbito do Convênio nº 001/2026 referem-se exclusivamente ao montante necessário à execução da 1ª Etapa, inexistindo, neste momento, garantia de custeio das etapas subsequentes.

2.7. A eventual execução das 2ª e 3ª Etapas não constitui obrigação automática da Contratante, ficando expressamente condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos: (i) existência de dotação orçamentária específica; (ii) disponibilidade financeira; (iii) formalização de termo aditivo ao convênio; e (iv) celebração de termo aditivo ao contrato.

2.8. A ausência de qualquer desses requisitos impedirá o início das etapas posteriores, não gerando à contratada direito subjetivo à execução integral do valor global estimado, tampouco direito a indenização por expectativa de contratação futura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação é de acordo com os preços unitários propostos pela CONTRATADA, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

3.2. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

3.3. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.

3.4. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

3.5. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

3.6. Ocorrendo inadimplência da Fundação no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

3.7.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

3.7.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

3.7.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

3.7.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

3.7.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

3.7.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

3.7.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

3.7.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

3.9. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Fundação. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

3.10. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações sobre a medição, relacionando os serviços executados, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com

este contrato, e estar devidamente atestada pela Fundação, por intermédio de seu Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os prazos para execução das obras deverão, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Fundação no cronograma físico-financeiro.
- 4.2. Prazo de execução do Objeto: A execução da 1ª etapa da obra, deverá se desenvolver no prazo máximo de 06 (seis) meses, e será iniciado a partir da emissão da "Ordem de Início dos Serviços". O prazo de execução das demais etapas serão definidos no respectivo termo aditivo, que poderá ajustar o cronograma físico-financeiro da obra.
- 4.3. Prazo de Vigência do Contrato: o prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços.
- 4.4. Os prazos aqui consignados poderão ser prorrogados, mediante justificativa, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 5.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, deverá ser emitida a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos. Os prazos de execução e de vigência serão contabilizados a partir deste momento.
- 5.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início de Serviços, será realizada reunião inicial de alinhamento onde serão tratados assuntos gerais do Contrato, assim como expectativas quanto ao andamento das atividades. A Contratada apresentará seu plano de trabalho para atendimento aos prazos apresentados no cronograma anexo a este Termo de Referência.
- 5.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato a Contratada deverá protocolar documento formal de indicação de preposto, a ser aceito pela Fundação e mantido atualizado durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 6.1. O prazo para execução das obras da 1ª Etapa será de 06 (seis) meses contados a partir da Ordem de Serviço de obras.
- 6.2. Durante as obras deverão ser adotadas todas as normas sanitárias para obra.
- 6.3. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo e demais documentação disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 6.4. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:
- 6.4.1. Qualidade dos serviços, inclusive, obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais;
 - 6.4.2. Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
 - 6.4.3. Proteção ao meio ambiente e atendimento às condicionantes ambientais do empreendimento;
 - 6.4.4. Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência da Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
 - 7.1.2. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que instruem a contratação.
 - 7.1.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

- 7.1.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Fundação a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.6. Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos.
- 7.1.7. Participar à fiscalização ou à supervisão da Fundação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- 7.1.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Fundação.
- 7.1.9. Manter o "Diário de Obras" atualizado, nele registrando todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 7.1.10. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço específica que autorizar o início das obras, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.
- 7.1.11. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário etc.) em decorrência do contrato.
- 7.1.12. Ter como responsável técnico da obra o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do Termo de Referência.
- 7.1.13. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Fundação, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.

7.1.14. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização da Fundação, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.

7.1.15. Manter na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

7.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

7.1.17. Permitir, através de colaboradores ou empregados da Fundação, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, aos documentos, informações e registros contábeis, a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso de pelo menos 24 horas de antecedência.

7.1.18. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Fundação.

7.1.19. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, inclusive para o acompanhamento topográfico da obra, caso necessário.

7.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato ao CAU-MG/CREA-MG.

7.1.21. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução, caso necessário.

7.1.22. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução da obra, quer para o local da obra, quer para outro local, conforme legislação vigente.

7.1.23. Executar os serviços mediante prévia ordem de serviço, em especial as atividades noturnas, caso necessária;

7.1.24. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Fundação, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

7.1.25. Atender às determinações da Fundação, no prazo estabelecido;

7.1.26. Uniformizar seu pessoal e dotá-lo de EPI e EPC.

7.1.27. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à Fundação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço específica para o início das obras, os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU-MG;
- b) Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;
- c) Visto junto ao CREA-MG e/ou CAU-MG, para as empresas que possuem CNPJ de outros Estados da Federação;
- d) Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

7.1.28. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no Termo de referência e no Contrato;
- 7.2.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.2.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 7.3. Caberá à CONTRATANTE instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.
- 8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO E DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento da Fundação e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Termo de Referência.
- 9.2. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato firmado com a Fundação.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:
- 9.3.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
 - 9.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;
 - 9.3.3. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- 10.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 10.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias;

10.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções, tais como:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Extinção do Contrato Administrativo.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Fundação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação, que, caso não quitada, será objeto de retenção no pagamento subsequente.

10.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

10.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- b) Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Fundação.
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fundação terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Não observar prazo estabelecido no Termo de Referência ou contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.
- c) Não observar a obrigatoriedade do uso de uniformes e equipamentos de EPI;

- d) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Fundação.
 - e) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros;
 - f) Nos casos de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Fundação, por prazo superior a 6 (seis) meses;
 - b) Atraso superior a 3 (três) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Fundação por despesas da obra.
- 11.3. Constituem condições resolutivas do contrato:
- a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados.
 - b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil Brasileiro.
- 11.4. Resolvido o contrato por força da condição prevista na alínea “b” do item 11.3,a Fundação pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito ou multa inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ABSTENÇÃO

12.1. A abstenção pela CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado no caso de alteração do projeto para melhor adequação técnica, de que resulte aumento ou supressão de quantitativo, ou ainda acréscimo qualitativo do objeto, desde que devidamente justificado, mediante termo aditivo.

13.2. Da mesma forma, no caso de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência avençado, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Na execução dos serviços a Fundação dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das obras.

14.2. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da Fundação de que os serviços foram concluídos, mediante prévia vistoria, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE.

14.3. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas de Direito Civil e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Termo de Referência do Processo Administrativo de Seleção nº 003/2026 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados à Fundação ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
E PREVIDENCIÁRIAS**

17.1. Todos os tributos, que incidirem sobre o contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, no que couber, e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vespasiano/MG para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os fins de direito.

Vespasiano/MG, 23 de março de 2026.



OBRAS DE ENGENHARIA LARA LTDA
CONTRATADA

Sr. Jefferson Lara da Silva
Representante Legal


Adriano Costa Rocha

Presidente
Fundação Vespasianense de Saúde

**FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Sr. Adriano Costa Rocha
Presidente


Danielly Aparecida de Jesus

Superintendente

Fundação Vespasianense de Saúde

**FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Sra. Danielly Aparecida de Jesus
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. 068.310.816-65

CPF Kelly Campos Diniz

2. Roberto M. S. Souza

CPF 644.767.740-87

